

## ANTEPROJETO DE CRIAÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE INTÉRPRETE DE LIBRAS – CMIL/CUIABÁ

**Cria a Central Municipal de Intérprete de Libras – CMIL, no Município de Cuiabá, com o objetivo de garantir a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas e com deficiência auditiva nos serviços públicos municipais, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Município de Cuiabá, a Central Municipal de Intérprete de Libras (CMIL), com a finalidade de assegurar o direito à comunicação e à informação das pessoas surdas e com deficiência auditiva nos órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Art. 2º** A CMIL será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, podendo atuar em articulação com outras secretarias e órgãos municipais.

**Art. 3º** São objetivos da CMIL:

- I – Garantir o acesso de pessoas surdas aos serviços públicos municipais, por meio da mediação de intérpretes de Libras;
- II – Oferecer suporte a servidores públicos municipais no atendimento à população surda;
- III – Ampliar a acessibilidade comunicacional em setores como saúde, educação, segurança, mobilidade urbana, cultura e assistência social;
- IV – Fomentar a formação e capacitação continuada de profissionais intérpretes de Libras.

**Art. 4º** Compete à CMIL:

- I – Atender às solicitações de serviços de interpretação de Libras para atendimentos individuais, coletivos e institucionais;
- II – Disponibilizar intérpretes para eventos e ações públicas da Prefeitura;
- III – Organizar e manter cadastro de intérpretes e guia-intérpretes de Libras;
- IV – Garantir o funcionamento do serviço de forma gratuita e acessível à população;
- V – Realizar agendamento e registro dos atendimentos prestados;



VI – Promover ações de sensibilização, orientação e formação sobre acessibilidade linguística.

**Art. 5º** A estrutura mínima da CMIL contará com:

- I – Coordenação Geral;
- II – Setor de Atendimento e Agendamento;
- III – Equipe Técnica de Intérpretes de Libras e Guia-Intérpretes;
- IV – Núcleo de Formação e Capacitação.

Parágrafo único. A composição da equipe e sua forma de contratação observará a legislação municipal vigente, podendo ser por meio de concurso público, contratação temporária ou convênios com instituições formadoras.

**Art. 6º** O funcionamento da CMIL obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Atendimento de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com possibilidade de plantões em finais de semana e feriados para demandas emergenciais;
- II – Solicitações de serviço poderão ser realizadas por telefone, site, e-mail, aplicativo de mensagens ou presencialmente;
- III – O serviço deverá priorizar demandas de saúde, educação, segurança e assistência social.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da implementação da CMIL correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda ser custeadas com recursos de:

- I – Fundos municipais vinculados à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- II – Convênios com entes públicos ou privados;
- III – Emendas parlamentares.

**Art. 8º** A CMIL poderá firmar parcerias com universidades, centros de formação e organizações da sociedade civil para fins de:

- I – Capacitação e formação continuada de intérpretes de Libras;
- II – Desenvolvimento de pesquisas e tecnologias assistivas;
- III – Realização de estágios supervisionados.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003800360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A presente proposta visa suprir uma lacuna na política municipal de acessibilidade comunicacional, garantindo às pessoas surdas o pleno exercício de seus direitos fundamentais. Embora o Estado de Mato Grosso conte com uma Central Estadual de Intérprete de Libras (CEIL), esta atende exclusivamente às demandas da administração estadual, não sendo acessível para os serviços da Prefeitura de Cuiabá.

A criação da Central Municipal de Intérprete de Libras – CMIL/Cuiabá inspira-se diretamente na experiência bem-sucedida da CEIL/MT, adaptando sua estrutura e funcionamento às especificidades do âmbito municipal. A proposta busca replicar a efetividade do modelo estadual, assegurando o atendimento gratuito, o agendamento acessível, a atuação itinerante e a formação de profissionais, mas com foco nos serviços públicos sob responsabilidade do município.

Trata-se, portanto, de uma medida alinhada às diretrizes nacionais de inclusão e aos princípios da dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

